

PARECER JURÍDICO

Dispensa : 008/2021

Licitante : Fundo Municipal de Saúde.

Objeto : Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do centro da COVID-19, para o Município de Crixás do Tocantins.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo, modalidade dispensa de licitação, com vistas a "Locação de imóvel destinado ao funcionamento do "Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do centro da COVID-19, para o Município de Crixás do Tocantins", conforme consta na solicitação.

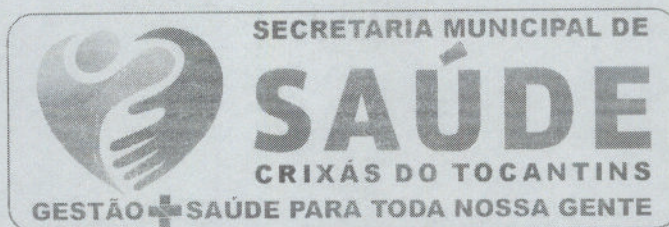
Consta do respectivo processo administrativo:

- a) Solicitação de Compras/Serviços;
- b) Declaração de Preço;
- c) Certidão de Disponibilidade Financeira;
- d) Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- e) Termo de Referência;
- f) Documentos e Certidões do contratado;
- g) Despacho do Gestor.

Ante as informações acima relacionadas, os autos foram encaminhados para a assessoria jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade de se realizar dispensa de licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos



específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A matéria é regulada pela Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, onde foi estabelecida, no seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório para firmar contratos com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto essencial de validade dos contratos.

Entretanto, tal obrigatoriedade não é absoluta, a própria lei de licitações, em alguns casos, concede ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade de licitação.

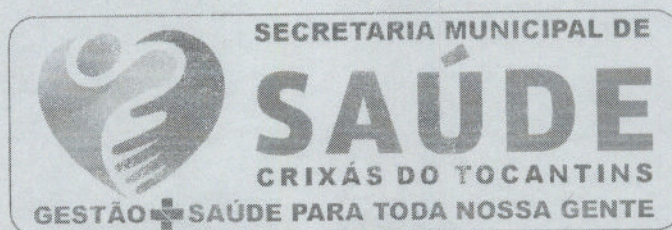
A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o não comparecimento de qualquer interessado à licitação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal"*. José Santos Carvalho Filho acrescenta que *"esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório"*.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

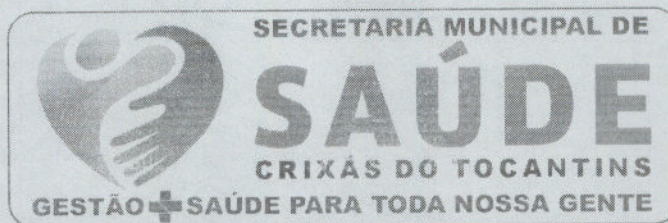
A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Deste modo, o legislador entendeu que, **em função da "exclusividade do imóvel"**, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. **Ademais, o preço está compatível com o valor dispensável de licitação (art. 24, II, da Lei 8.666/93).**

Imperioso esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado a necessidade pela locação de imóvel que atende às particularidades da Administração Pública. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.



3. CONCLUSÃO


Ante todo exposto, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8.666/93.

Face ao exposto, *s.m.j.*, emite-se parecer meramente opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Crixás do Tocantins, TO, 11 de janeiro de 2022.


RICARDO FRANCISCO RIBEIRO DE DEUS
OAB/TO 7705-A
ASSESSOR JURÍDICO



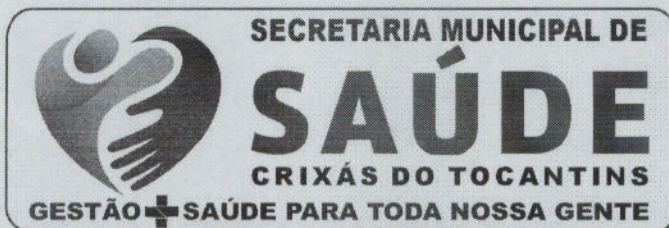
ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

AUTUAÇÃO PROCESSO

A Comissão Permanente de Licitação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, nomeada pela Decreto nº 004/2022 de 04 de janeiro de 2022, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, mediante autorização da Prefeita Municipal **autua** o presente processo de Dispensa de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	008/2022
Dispensa Nº.....	008/2022
Objeto.....	CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA COVID- 19, PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.
Solicitante.....	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Responsável	RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR Fundo Municipal de Saúde
Data	11/01/2022

O processo de Dispensa de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.



ESTADO DO TOCANTINS

GESTÃO 2021/2024

Fabiane Gomes de Carvalho

Fabiane Gomes de Carvalho

Presidente da comissão de licitação

Sob. Decreto N° 004/2022

Edileuza de Souza marinho

Edileuza de Souza marinho

Membro

Sob. Decreto N° 004/2022

Luziclei Monteiro de Almeida

Luziclei Monteiro de Almeida

Membro

Sob. Decreto N° 004/2022



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

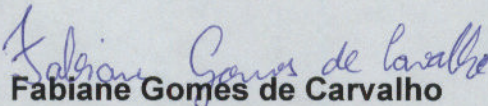
Para: Controle Interno/PM

Assunto: emissão de NOT – Nota de Orientação Técnica

Solicitamos emissão de **NOT – Nota de Orientação Técnica**, no processo de **dispensa de Licitação Nº 008/2022**; em sua fase interna e externa.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 11 de Janeiro de 2022

Atenciosamente,


Fabiane Gomes de Carvalho
Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 004/2022



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022

A Comissão Permanente de Licitação, com base no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, **ADJUDICA** o objeto da contratação constante da Dispensa de Licitação nº 008/2022 que visa à **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo **008/2022**. O Gestor Municipal lançará ato formal para a contratação Srº **WELTON PEREIRA FRAGOSO**, inscrita no **CPF: sob o nº 889.508.081-53** estabelecida presidencialmente na Av: Dom Pedro 1ª, Qd:30 Lt: 26, S/Nº, Município de Crixás do TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 11 de Janeiro de 2022

Fabiane Gomes de Carvalho
Fabiane Gomes de Carvalho

Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 004/2022

Edileuza de Souza marinho

Edileuza de Souza marinho
Membro

Sob. Decreto Nº 004/2022

Luzicléi Monteiro de Almeida

Luzicléi Monteiro de Almeida
Membro

Sob. Decreto Nº 004/2022



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÃO

Para: Gabinete do Presidente da comissão de Licitação de Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Homologação e Ratificação

Processo: Dispensa de Licitação nº 008/2022

Senhor Presidente,

Em atendimento ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas anteriores alterações, encaminho a Vossa Excelência para apreciação e consequente **homologação com posterior ratificação** os autos do processo administrativo nº 008/2022 que originou a Dispensa de Licitação identificada acima, a **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA COVID- 19, PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo 008/2022, por meio Srº **WELTON PEREIRA FRAGOSO**, inscrita no **CPF: sob o nº 889.508.081-53** estabelecida Presidencialmente na Av: Dom Pedro 1ª, Qd:30 Lt: 26, S/Nº, Município de Crixás do TO.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 11 de Janeiro de 2022

Fabiane Gomes de Carvalho
Fabiane Gomes de Carvalho

Presidente da comissão de licitação
Sob. Decreto Nº 004/2022

Edileuza de S. marinho
Edileuza de Souza marinho

Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022

Luziclei Monteiro de Almeida
Luziclei Monteiro de Almeida

Membro
Sob. Decreto Nº 004/2022

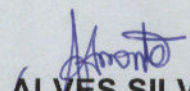


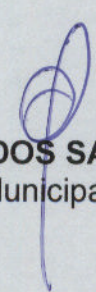
ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, representada neste ato pelo senhor secretário municipal, Brasileiro, solteiro, portador do CPF N°. 004.797.441-90, residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** a presente **Dispensa de Licitação nº 008/2022**, qual tem objeto, a **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.** para que surta seus efeitos legais e jurídicos, na forma do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93; e com base nas informações constantes dos documentos acostados ao **Processo Administrativo 008/2022**, tendo como Adjudicada Srº **WELTON PEREIRA FRAGOSO**, inscrita no **CPF: sob o nº 889.508.081-53** estabelecido na Av: Dom Pedro 1ª, Qd:30 Lt: 26, S/Nº, Município de Crixás do TO. de acordo com o Anexo I, do Processo Administrativo **008/2022**. Pelos serviços Prestados será pago à contratada um valor mensal de **R\$:1.700,00 (mil e setecentos reais)**, totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de **R\$:20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)** valor este que sera pago pela execução do serviço prestado obsevando bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado, conforme disponibilidade financeira da Contratante.de acordo com a proposta de preço apresentada. Encontrando-se o processo regularmente instruído na forma da Lei 8.666/93, **Ratifico** o presente, ficando, pois, autorizada a referida contratação. Publique-se na forma da lei.

Gabinete FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS DO TOCANTINS - TO, aos 13 de Janeiro de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal


RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
Fundo Municipal de Saúde

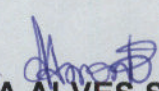


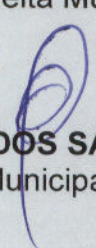
ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

TERMO DE CONVOCAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **12.463.676/0001-09**, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/Nº, centro de Crixás- TO, neste ato representado pelo senhor secretário municipal RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR, Brasileiro, Solteiro CPF:004.797.441-90 e do RG Nº 402.616 SSP - TO Residente e domiciliado nesta cidade de, Crixás– TO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 008/2022 , vem através desta, convocar Srº **WELTON PEREIRA FRAGOSO**, inscrita no **CPF: sob o nº 889.508.081-53** estabelecida Presidencialmente na Av: Dom Pedro 1ª, Qd:30 Lt: 26, S/Nº, Município de Crixás do TO, para assinatura da competente Peça Contratual.

CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 13 de Janeiro de 2022


ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal


RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
Fundo Municipal de Saúde



**Contrato de Empresa nº008/2022
Dispensa de licitação
Processo Administrativo n.º 008/2022**

Termo de Contrato celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e o Senhor Welton Pereira Fragoso; **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA COVID- 19, PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09 situada na à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado Pelo Srº RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR, brasileiro, Solteiro, Secretário municipal portador do CPF Nº. 004.797.441-90 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **residente e domiciliado na Av. DOM PEDRO 1º, QD: 030 LT: 26, Centro, Crixás do Tocantins- TO, CONTRATADO**, e o senhor **WELTON PEREIRA FRAGOSO, CPF: 889.508.081-53, E RG:315.911**, neste ato por seu representante, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA COVID- 19, PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 008/2022, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRIXÁS DO TOCANTINS- TO** mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência).
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** Pagara a contratada pelas locações dos imóveis no valor mensal de R\$:1.700,00 (mil e setecentos reais), **totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de R\$:20.400,00 (quinze mil reais) bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

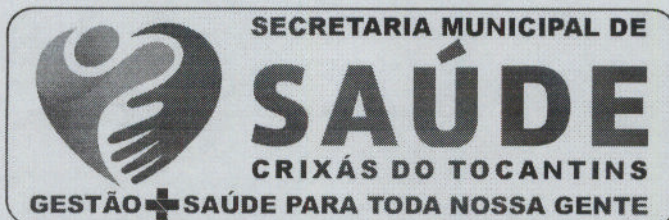
7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS –**



TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.301.1018.2182 PROMOÇÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VÍRUS
Elemento de Despesa	339036000 259 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	0040.00.777 ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde - COVID19 0401.00.777 Bloco de Custeio do SUS - COVID19

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 008/2022, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;



II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, ou após a excursão completa deste. podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparecia deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 13 DE JANEIRO DE 2022.

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR

CNPJ: 12.463.676/0001-09

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

WELTON PEREIRA FRAGOSO

CPF: sob o nº 889.508.081-53

Representante Legal da Contratada



Testemunhas:

1. Gláucia Luiza Rodrigues CPF: 005.625.511-07

2. [Signature] CPF: 005.625.511-05



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

PROCESSO: 008/2022

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRIXAS DO TOCANTINS - TO**
CNPJ:12.463.676/0001-09.

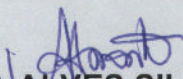
CONTRATADO: **WELTON PEREIRA FRAGOSO**

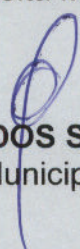
CPF: **sob o nº 889.508.081-53**

OBJETO: a **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA COVID- 19, PARA O MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.**

O Fundo Municipal de Saúde, através prefeita municipal, a Sr^o representado pelo senhor secretário municipal RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR, Brasileiro, Solteiro CPF:004.797.441-90 e do RG Nº 402.616 SSP - TO Residente e domiciliado nesta cidade de, Crixas– TO, **AUTORIZA** a empresa a iniciar os serviços ora contratados.

CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, 13 de Janeiro de 2022


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal

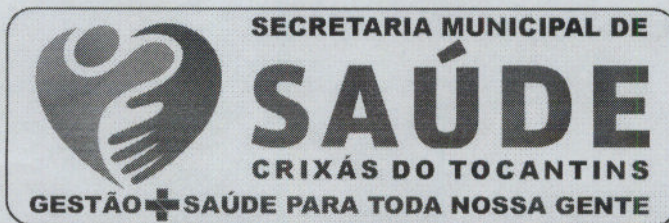

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei n. 8.666/93, de 21 de Julho de 1993					
Processo nº 008/2022	DISPENSA DE LICITAÇÃO					
N. do contrato:	Nº 008/2022					
Tipo de contrato:	CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA COVID- 19, PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.					
Contratante	O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO					
Contratado:	WELTON PEREIRA FRAGOSO					
Objeto:	a CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA COVID- 19, PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.					
Valor Total	<i>R\$:20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).</i>					
Prazo de Vigência	A vigência do Contrato será de 12 meses da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.					
Forma de Pagº:	Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, após a prestação dos serviços.					
Dotação:	Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor mensal /12meses	Valor Total
	FUNDO M. SAÚDE	10.301.1018.2182	339036000	259	R\$1.700,00 mês	R\$ 20.400,00
Data da assinatura:	Aos 13 dias do mês de janeiro de 2022					



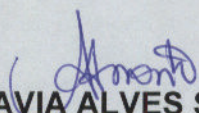
ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

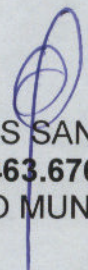
CERTIDÃO

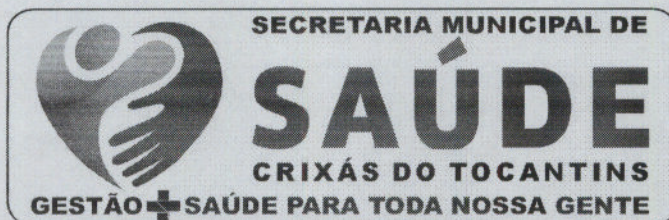
A responsável pela diretoria de contratos, vinculada **Ao Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins**, no uso de suas atribuições, **Declara** que em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do contrato de prestação de serviço, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Fundo Municipal de Saúde de Crixás do Tocantins, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.


ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal


RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
CNPJ: 12.463.676/0001-09
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**Contrato de Empresa nº008/2022
Dispensa de licitação
Processo Administrativo n.º 008/2022**

Termo de Contrato celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO e o Senhor Welton Pereira Fragoso; **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA COVID- 19, PARA O MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.463.676/0001-09 situada na à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado Pelo Srº RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR, brasileiro, Solteiro, Secretário municipal portador do CPF Nº. 004.797.441-90 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, doravante denominada **residente e domiciliado na Av. DOM PEDRO 1º, QD: 030 LT: 26, Centro, Crixás do Tocantins- TO, CONTRATADO**, e o senhor **WELTON PEREIRA FRAGOSO, CPF: 889.508.081-53, E RG:315.911**, neste ato por seu representante, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município**, do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMOVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA COVID- 19, PARA O MUNICIPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO.**

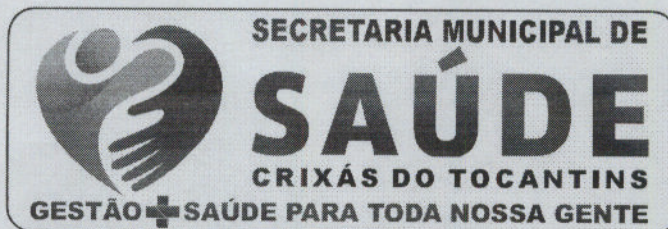
CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

A Prestação obedecerá ao estipulado neste Contrato, como as disposições constantes dos documentos que integram o Processo de Dispensa sob o nº 008/2022, e que independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

Os Serviços contratados foram objeto do Processo de Dispensa de Licitação, conforme art. 24, inc. II a lei 8.666/93, a que se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



A **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CRIXÁS DO TOCANTINS- TO** mediante justificativa motivada o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação/Contrato ou revogar no todo ou em parte.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- b) Efetuar a prestação dos serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I (Termo de Referência).
- c) Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela prestação dos mesmos em desconformidade com o especificado no Anexo I (Termo de Referência), tudo a encargo da **CONTRATADA**;
- d) A **CONTRATADA** ficará obrigada a Prestar os serviços contratados no período de vigência do contrato objeto, contados da data assinatura do presente contrato e recebimento da Nota de Empenho;

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** Pagara a contratada pelas locações dos imóveis no valor mensal de R\$:1.700,00 (mil e setecentos reais), **totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de R\$:20.400,00 (quinze mil reais) bem a garantia e a eficiencia dos serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 O pagamento, será efetuado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, à fornecedora, por meio de ordem bancária, até o décimo dia subsequente à prestação dos serviços, emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente ou conforme disponibilidade financeira da Contratante.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

7.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

7.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

7.6 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente à **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS –**



TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à Assessoria Jurídica da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, para o devido parecer.

7.7 - Em caso de redução nos preços, a contratada fica obrigada a repassar à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO, o mesmo percentual de desconto

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recurso da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO OU A SECRETARIA SOLICITANTE, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10.301.1018.2182 PROMOÇÃO DA PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VÍRUS
Elemento de Despesa	339036000 259 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Fonte de Recurso	0040.00.777 ASPs - Ações e Serviços Públicos de Saúde - COVID19 0401.00.777 Bloco de Custeio do SUS - COVID19

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os Serão prestados de acordo com o especificado no Anexo I do processo de Dispensa nº 008/2022, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE**, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citada no artigo 78 da mesma Lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificações por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão, ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

I - Advertência;



II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será partir da data de sua assinatura até 31/12/2022, ou após a excursão completa deste. podendo ser prorrogado e alterado conforme previsto no inciso "II", art. 57 e art; 65 da Lei 8.666/93, de 21/06/93, desde que haja interesse da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário no Portal Transparecia deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

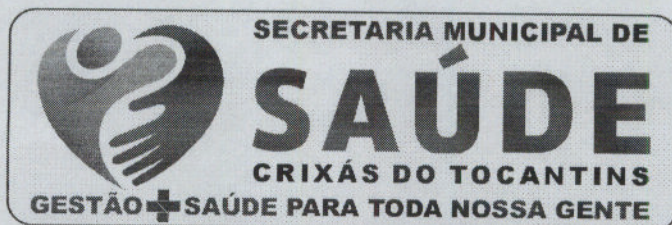
Fica eleito o Foro da Comarca De Gurupi do Tocantins- TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, 13 DE JANEIRO DE 2022.

RAIMUNDO DOS SANTOS AGUIAR
CNPJ: 12.463.676/0001-09
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

WELTON PEREIRA FRAGOSO
CPF: sob o nº 889.508.081-53
Representante Legal da Contratada



000046

Testemunhas:

1.

Miriam P. Rodrigues

CPF:

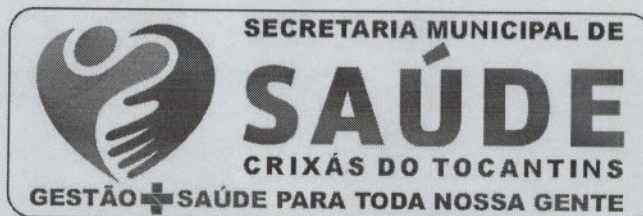
005.625.511-07

2.

Gustavo de A. Fernandes

CPF:

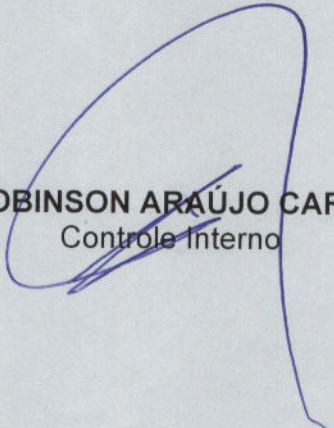
046.117.235-35



ESTADO DO TOCANTINS
GESTÃO 2021/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi publicado no Placard do fundo Municipal de saúde de Crixás do Tocantins - TO o Termo de Ratificação e o Extrato do Contrato, vinculado ao processo na modalidade **Dispensa de Licitação nº constante** no Processo Administrativo nº 008/2022, para a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DA COVID- 19, PARA O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO.** com fulcro no Art. art. 75, da Lei 14.133/2021. Tendo como Adjudicada e Homologada o Srº **WELTON PEREIRA FRAGOSO,**
CPF: 889.508.081-53


ROBINSON ARAÚJO CARVALHO
Controle Interno



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2022

I-PARECER TÉCNICO

Processo nº- 008/2022

Modalidade: Dispensa de licitação 008/2022

Finalidades: locação de imóvel

Secretaria: Fundo Municipal de Saúde

Ordenador de Despesa: Ana Flavia Alves Silveira

Secretária Municipal: Raimundo dos Santos Aguiar

II- OBJETIVO

Consiste esse contrato de dispensa de licitação para locação de imóvel destinado ao funcionamento e sede do centro municipal de combate e enfrentamento ao COVID-19 assim sendo a Prefeitura Municipal de Crixas do Tocantins (**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**) e o sr. (**WELTON PEREIRA FRAGOSO**) firmaram contrato a fim de que seja locado o imóvel de sua propriedade onde atende as necessidades vitais e essenciais pra o funcionamento a contento da sede para atendimento aos pacientes da COVID-19 para o Fundo de Saúde.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Municipal de Plano Plurianual – consta no PPA vigente:

Lei federal 8.666/93; inc-III do parágrafo único do art 26.

Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias – consta na LDO vigentes

Lei n*-10.520/2002 e lei complementar de n*-123/2006

Justificativa de preços – artigos 7* § 2* inciso II e 40, § 2*, inciso II lei de licitações

Dotação orçamentária- 10.301.1018.2182/3.3.90.36000-259-0401.00.777 – COVID-19.

IV – CONCLUSÃO

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, atesta-se que o processo administrativo se encontra dentro das formalidades legais, conforme recomenda a lei 8.666/93 no artigo:24

A Controladoria trabalha no intuito preventivo de ordem contábil, financeiros, orçamentária e patrimonial, desta forma, as apresentações dos itens levantados neste relatório são no sentido de orientar ao ordenador sobre as determinações legais que devem ser atendidas para a eficácia do processo.

V – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, este Controle recomenda tramitação normal do processo junto ao setor competente, **sem ressalvas.**

Crixás do Tocantins 13/Janeiro/2022

Robinson Araujo Carvalho
Chefe de controle interno

Robison Araújo Carvalho
Secretário Mun. de Controle Interno
Decreto nº 005/2021

Despesa Liberada
Robison Araújo Carvalho
005/2021

Contrato Liberado
Robison Araújo Carvalho
005/2021